



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: LS EVENTOS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.594.373/0001-91, com sede administrativa na Rua João Raimundo nº 32-A, bairro Alto das Mangabeiras, na cidade de Arcos/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, **Lucas Cassimiro da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.687.466-99, titular do RG nº 37.686.295-6 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Efraim Procópio nº 95, centro, Arcos/MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 048/2014**, vinculando-se ao referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de toda a Estrutura para o Pré-Carnaval e Carnaval 2015, a realizar-se nos dias 06, 07, 13 à 17 de fevereiro de 2015 na sede do Município de Pimenta e no Distrito de Santo Hilário, Município de Pimenta/MG, conforme especificações constantes no Termo de referência ao Edital, nos termos do **Pregão Presencial nº 048/2014, Procedimento Licitatório nº 072/2014**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO:** O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa) dias, com termo inicial em 12/01/2015 e termo final em 12/04/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



## **CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO:** A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 048/2014 e seu Termo de Referência.

**Parágrafo único:** Os equipamentos/estrutura locados e serviços fornecidos/prestados deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos inclusive de montagem e desmontagem, correndo à conta do contratado todas as responsabilidades e despesas sobre o fornecimento, instalação, frete, montagem, desmontagem, carga e descarga, enfim quaisquer outros ônus que porventura possa surgir na execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais). O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade da contratada com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo



de Serviço (FGTS), e com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço do objeto do presente contrato será fixo e irremovível.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: *02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.*

### **CLÁUSULA NONA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma legal;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- e) A multa deverá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA GARANTIA:** O Município dispensa a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 048/2014**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 12 de janeiro de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**LS EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ nº 10.594.373/0001-91**  
**Lucas Cassimiro da Silva**  
**CPF nº 074.687.466-99**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Contrato Administrativo nº 002/2015. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de toda a Estrutura para o Pré-Carnaval e Carnaval 2015, a realizar-se nos dias 06, 07, 13 à 17 de fevereiro de 2015 na sede do Município de Pimenta e no Distrito de Santo Hilário, Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** LS Eventos LTDA - ME. **Pregão Presencial nº 048/2015, Procedimento Licitatório nº 072/2015. Valor:** R\$108.000,00. **Dotação Orcamentária:** 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. **Pimenta/MG, 12 de janeiro de 2015. Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.**

**Irineu Silva Júnior –  
Pregoeiro**